



PORTARIA DE ORDEM NÚMERO 12/2020

REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM CONSONÂNCIA COM A RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, edita a presente Portaria de Ordem:

Art. 1º. O expediente da Câmara Municipal de Marília, a partir do dia 1º de junho de 2020, funcionará através de revezamento de turnos de trabalho de forma que metade dos servidores efetivos trabalhará no período da manhã e metade trabalhará no período da tarde de acordo com escala a ser realizada pela Diretoria Geral da Câmara, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, objetivando evitar aglomeração de servidores.

§ 1º - A jornada de trabalho dos Agentes de Segurança Legislativa não terá alteração.

§ 2º - Os estagiários deverão desenvolver suas atividades de acordo com a carga horária e turnos estabelecidos nos Termos de Compromisso de Estágio firmado com a Câmara Municipal de Marília.

Art. 2º. O retorno das atividades da Câmara Municipal de Marília obedecerá aos seguintes critérios:

I - Deverão obrigatoriamente utilizar máscara facial e álcool gel os servidores, vereadores, prestadores de serviços e demais munícipes que adentrarem ao recinto da edilidade;

II - Ficará vedada a entrada e/ou permanência de quaisquer pessoas sem máscara nas dependências da Câmara;

III - Os servidores deverão realocar suas estações de trabalhos de forma a manter a distância mínima de 1m entre eles;

IV - Os servidores, assessores, vereadores e estagiários que apresentarem sintomas compatíveis com infecção de COVID-19 deverão comunicar imediatamente a Diretoria Geral da Câmara para as providências cabíveis;

V - A Direção Geral da Câmara elaborará revezamento de turnos de trabalho de forma que metade dos servidores efetivos trabalhará no período da manhã e metade trabalhará no período da tarde;



VI - Os Assessores e Chefes de Gabinete de Vereadores e da Presidência também trabalharão em turnos revezados, sendo metade no período da manhã e metade no período da tarde visando evitar aglomeração nos gabinetes e corredores desta Casa;

VII – Não será permitido nenhum tipo de aglomeração de pessoas no recinto da Edilidade;

Art. 3º. Fica excetuado do art. 1º e seu parágrafo os servidores que se enquadrem em grupo de risco e os com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, devendo os mesmos realizar suas respectivas jornadas ou prosseguimento da quarentena da seguinte forma:

Parágrafo 1º. Se for possível, realizar a prestação de serviços na modalidade *home office* ou teletrabalho.

Parágrafo 2º. Se não houver possibilidade da prestação de serviços conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 2º, o servidor deverá requerer:

- a) Utilização de crédito de horas extras;
- b) Usufruto de licença prêmio;
- c) Gozo de férias;
- d) Antecipação de férias proporcionais;
- e) Concessão de abonadas;

Parágrafo 3º. Esgotadas as possibilidades elencadas no Parágrafo 2º, as ausências serão registradas em banco de horas negativo, a ser quitado mediante compensação a ser implementada logo após o término da pandemia da Covid-19.

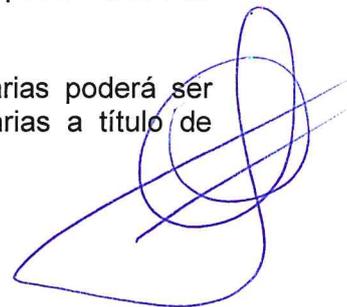
Parágrafo 4º. A prestação de serviços na modalidade *home office* ou teletrabalho, para os casos estabelecidos no caput deste artigo, exige a implantação de controle de produtividade em substituição ao controle de jornada, podendo ser revogada caso o servidor beneficiado não apresente relatório de atividade capaz de demonstrar a vantagem da medida.

Art. 4º. A quitação do Banco de Horas Negativo deverá ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) meses, preferencialmente no horário de almoço, com redução do intervalo para no mínimo 00h30min de almoço.

Parágrafo 1º. As reposições poderão ser efetuadas por meio de horas adicionais realizadas em dias normais de serviço, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, sem o acréscimo de 50%.

Parágrafo 2º. As horas adicionais realizadas não poderão ser computadas como horas em haver, nem ser objeto de pagamento enquanto não forem repostas todas as horas devidas a título de compensação.

Parágrafo 3º. O servidor que realizar jornada de 8 (oito) horas diárias poderá ser convocado para realizar, no máximo 2 (duas) horas adicionais diárias a título de reposição.





Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

29

Parágrafo 4º. O servidor que realizar jornada de 12x36 poderá ser convocado para repor as horas devidas em plantões, durante os seus períodos de descanso, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, respeitando o intervalo mínimo de 11 (onze) horas para repouso.

Art. 5º. Esta Portaria de Ordem entra em vigor na data de sua publicação ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

Câmara Municipal de Marília, em 29 de maio de 2020.



Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 29 de maio de 2020.



Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo